

CONTRATO Nº. 004/2021 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM RPPS

Dispensa de Licitação nº 003/2021

Fundamento: inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021

O **Fundo de aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPSEM**, inscrito no CNPJ sob nº 00.273.737/0001-88, adiante denominado CONTRATANTE, com sede na Rua XV de Novembro, nº 37 – Centro – Tocantins/MG, CEP.: 36.512-000, representado neste ato por sua Presidente Mariane Arantes Lamas e **Daniela Malta Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecido na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, B. Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235-390, representada por sua sócia advogada **Daniela Morais Malta dos Santos**, OAB/MG 129, celebram o presente contrato vinculado à Dispensa de Licitação n.º 003/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, com emissão de pareceres, conforme discriminado no Procedimento de Dispensa de licitação n.º 003/2021, e neste instrumento contratual, em conformidade o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Os serviços objeto do presente contrato são especificamente os seguintes:

- 3.1 Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre a matéria previdenciária; o
- 3.2 Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
- 3.3 Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
- 3.4 Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
- 3.5 Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- 3.6 Orientação quanto ao procedimento de envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para registro de atos de aposentadoria e pensão, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos serviços licitados estão previstas e indicadas no processo, sendo:

3.3.90.35.00.4.01.00.09.122.0008.2.0086– Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do contrato no período de 12 (doze) meses é de R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais).

3.2 - O valor **mensal** é correspondente a **R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais)**.

3.2 - Nos preços mensal e global estão incluídos todos os custos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária que estiver sujeito o proponente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente dispensa, são obrigações da Contratada:

5.1.1 - Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no Fapsem;

5.1.2 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Fapsem para a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento se fará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal correspondente a conclusão dos serviços avençados.

5.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

6.2 - Poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações do FAPSEM.

9.2 As condições estabelecidas na proposta fazem parte integrante do Contrato.

9.3 O Contrato **vigorará pelo período de 12 (doze) meses, de 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2022.**

9.4 O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e a Dispensa de Licitação n.º 003/2021.

9.5 O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

9.6 A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para execução dos serviços avençados;

10.2 Disponibilizar documentação necessária para o bom funcionamento da prestação do serviço;

10.3 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

10.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

11.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como, prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto no artigo 75, inc. II e § 1º, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

11.2 - Na hipótese de aditamento contratual admitida nos termos do item 11.1, o contrato será reajustado (reajustamento em sentido estrito), a título de reequilíbrio financeiro e econômico do contrato (inc. LVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021), aplicando-se como indexador o índice acumulado no período do INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Tocantins/MG, 19 de julho de 2021.

**Mariane Arantes Lamas
Presidente - FAPSEM
CONTRATANTE**

**Daniela Moraes Malta dos Santos
Daniela Malta Sociedade Individual de Advocacia
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1)

2)